

Despacho n.º 6475/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por meu despacho 4 de julho de 2017 foi renovada a comissão de serviço do licenciado Luís Miguel da Cruz Moreira, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Sistemas Locais de Informação Contabilística, da Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral do Orçamento, por um período de três anos, com efeitos a 23 de maio de 2017.

4 de julho de 2017. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.
310614089

FINANÇAS E AMBIENTE**Gabinetes do Ministro do Ambiente e do Secretário de Estado do Orçamento****Portaria n.º 190/2017**

O Fundo Ambiental (FA), criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, gerido pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade.

No âmbito da iniciativa de implementação imediata em matéria de alterações climáticas (*Fast Start*), Portugal assumiu em Conselho Europeu (realizado em 10-11 de dezembro de 2009) uma contribuição no montante de 36 milhões de euros no período 2010-12 para apoio aos países em desenvolvimento em matéria de alterações climáticas — em particular no que diz respeito a estratégias de redução de emissões, aumento de resiliência e adaptação aos impactes das alterações climáticas e capacitação institucional.

Este contributo financeiro é considerado um instrumento da política de cooperação para o desenvolvimento e direcionado para ações relacionadas com alterações climáticas ou ações que integrem a vertente das alterações climáticas. Neste sentido os países destinatários preferenciais para a cooperação nacional nesta área foram os Países Africanos de expressão Portuguesa e Timor-Leste.

O extinto Fundo Português de Carbono (FPC) foi identificado como o principal instrumento para assegurar o cumprimento deste compromisso nacional, estando para o efeito previsto no seu orçamento dotação para dar resposta a este compromisso. O projeto «Plano de Apoio ao saneamento Urbano na perspetiva da redução de emissões e adaptação às alterações climáticas (PLASU)» em implementação em Moçambique insere-se no compromisso *Fast Start* nacional.

O apoio do extinto Fundo Português de Carbono ao projeto «Plano de Apoio ao saneamento Urbano» foi aprovado e homologado nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/2006, de 24 de março, e do artigo 1.º da Portaria n.º 1202/2006, de 9 de novembro, por parte da Ministra do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, em 14 de novembro de 2012, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 15 de fevereiro de 2013, e pelo Ministro de Estado e das Finanças, em 01 de março de 2013, no montante global de 1.391.644,80 €.

O financiamento foi formalizado através de contrato celebrado a 02 de dezembro de 2013 entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), na qualidade de entidade gestora do Fundo Português de Carbono, o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., e a Administração de Infraestruturas de Água e Saneamento (AIAS), vigorando até 31 de dezembro de 2016.

Os primeiros pagamentos ocorreram no ano de 2014 e foram efetuados de acordo com os pedidos de apresentados pelo promotor. No ano de 2015, ocorreu o adiamento de algumas atividades o que não possibilitou que ocorressem pagamentos.

Em finais de 2016, manteve-se a necessidade de efetuar ajustamentos aos calendários de execução e pagamentos do projeto em apreço, até ao final de 2018, por forma a assegurar a conclusão do mesmo. Saliente-se, no entanto, que não existem alterações ao projeto, prevendo-se que todas as atividades sejam integralmente cumpridas no calendário agora previsto sem que haja alterações no valor global do projeto.

O Fundo Português de Carbono foi extinto em 31 de dezembro de 2016, conforme estabelecido na alínea h) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, sucedendo-lhe o Fundo Ambiental em todos os direitos e obrigações, sendo que a tramitação legal dos proces-

sos que se encontram em curso referente a anos anteriores é assegurada pelo Fundo Ambiental.

Ao abrigo do Despacho n.º 538-B/2017, de 9 de janeiro, a despesa em causa encontra-se refletida no quadro 2. Compromissos já assumidos do Fundo Ambiental em 2017 — Cooperação Alterações Climáticas — *Fast Start*.

O referido contrato dá lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico, pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia conferida através de portaria.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Fundo Ambiental autorizado a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato financiamento no âmbito do Projeto «Plano de Apoio ao saneamento Urbano na perspetiva da redução de emissões e adaptação às alterações climáticas (PLASU)».

Artigo 2.º

Os encargos decorrentes do contrato, num montante total de 1.391.644,80 €, isento de IVA, distribuem-se da seguinte forma:

- 2013: sem execução;
- 2014: 765.404,40 € (setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quatro euros e quarenta cêntimos);
- 2015: sem execução;
- 2016: sem execução;
- 2017: 556.658,16 € (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e dezasseis cêntimos);
- 2018: 69.582,24 € (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos).

Artigo 3.º

São ratificados os montantes já despendidos até ao momento.

Artigo 4.º

1 — Estabelece-se que o montante fixado para os anos económicos de 2017 e 2018 pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

2 — Estabelece-se que o montante previsto para 2018 poderá ser executado em 2017, caso dessa forma se verifique a conclusão do projeto em 2017.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de junho de 2017. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310611278

DEFESA NACIONAL**Autoridade Marítima Nacional****Direção-Geral da Autoridade Marítima****Edital n.º 520/2017**

Os recursos piscatórios atualmente existentes, em termos gerais, consideram-se sobre explorados, tendo a União Europeia definido diretrizes e criado regras no sentido de prevenir o aumento da capacidade e do esforço da atividade de pesca, constituindo, a não emissão de licenças de pesca, uma das principais medidas para a prossecução daqueles objetivos,